PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Quadro 3.7 do anexo III, da Lei Municipal nº 2.116, de 22 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 2.391, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, III da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Quadro 3.7, Anexo III, da Lei Complementar 2.116, de 22 de dezembro de 2016 e suas alterações constantes na Lei Municipal nº 2.391, de 17 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

ANEXO III – QUADRO

QUADRO 3.7– Critérios e Restrições Aplicáveis às Zonas de Controle Urbanístico do Distrito Aeroportuário

ZONA	GRUPOS DE USOS PERMITIDOS (1)	ALTURA MÁXIMA DAS EDIFICAÇÕES / EQUIPAMENTOS (m)	Ca		Co	Cp	RECUOS MÍNIMOS DAS EDIFICAÇÕES (m)			LOTE MÍNIMO		COMPR. MÁXIMO DA QUADRA (m)
			Cab	Cam			Frontal	Laterais	Fundo	Área mínima (m^2)	Testada mínima (m)	
ZEUC1	CV (Até o Nível Municipal) S (Até nível Municipal) ED-1, ED-2, ED-3 IN	(2)	0,7	1,0	0,6	0,2	3,00	1,50	1,50	250,00	10,00	300,00
ZEUC 2	UR-1, UR-2, UR-3, UR-4, UR-5, UR-6, UR-7 R-1 e R-2									200,00		
ZEUC 3	CV (Até o Nível Local) S (Até nível Local) ED (ED-1.1, ED- 1.2, ED-1.5, ED-1.6, ED-1.7, ED-1.8) IN UR (UR-1.1, UR-1.2, UR-1.5, UR- 4, UR-5, UR-6, UR-7) R-1 e R-2	(2)	0,5	0,5	0,3	0,6	3,00	1,50	1,50	250,00	10,00	300,00

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

QUADRO 3.7– Critérios e Restrições Aplicáveis às Zonas de Controle Urbanístico do Distrito Aeroportuário

ZONA	GRUPOS DE USOS PERMITIDOS (1)	ALTURA MÁXIMA DAS EDIFICAÇÕES / EQUIPAMENTOS (m)	Ca		Co	Cp	RECUOS MÍNIMOS DAS EDIFICAÇÕES (m)			LOTE MÍNIMO		COMPR. MÁXIMO DA QUADRA (m)
			Cab	Cam			Frontal	Laterais	Fundo	Área mínima (m^2)	Testada mínima (m)	
ZTUR	ED (ED-2.7, ED-2.14, ED-2.6) UR (UR-1.2, UR-1.5, UR-4.1, UR-5, UR-6, UR-7) IN R-1	(2)	0,5	0,5	0,3	0,6	14,00	6,00	10,00	7.500,00	50,00	500,00
ZUCA	CA (Nível Regional) CV-1 (Nível local) CV-3.12, CV-4, CV-5.6, CV-5.8, CV-5.9, CV-5.10, CV-5.24, CV-5.27, CV-5.28 (Nível Municipal ou Regional) S-1 (Nível local) S-4.7, S-4.11, S-4.12, S-4.22, S-4.31, S-4.33, S-5, S-6.1, S-6.10, S-6.18, S-6.19, S-6.21, S-6.22, S-6.23, S-6.24, S-6.24A, S-6.26, S-6.27, S-6.46, S-6.54, S-8.6, S- (Nível Municipal ou Regional) ED-1.5, ED-1.6, ED-1.7, ED-1.8, ED-2.3, ED-2.16, ED-3.5	(2)	1,0	1,0	0,6	0,3	10,00	3,00	5,00	**2.500,00**	30,00	500,00

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

QUADRO 3.7– Critérios e Restrições Aplicáveis às Zonas de Controle Urbanístico do Distrito Aeroportuário

ZONA	GRUPOS DE USOS PERMITIDOS (1)	ALTURA MÁXIMA DAS EDIFICAÇÕES / EQUIPAMENTOS (m)	Ca		Co	Cp	RECUOS MÍNIMOS DAS EDIFICAÇÕES (m)			LOTE MÍNIMO		COMPR. MÁXIMO DA QUADRA (m)
			Cab	Cam			Frontal	Laterais	Fundo	Área mínima (m^2)	Testada mínima (m)	
	UR-1.1, UR-1.2, UR-1.3, UR-1.5 , UR-3, UR-4, UR-5, UR-6, UR-7											
ZLA	CA (Nível Regional) CV-1 (Nível local) CV-3.12, CV-4, CV-5.6, CV-5.8, CV-5.9, CV-5.10, CV-5.24, CV-5.27, CV-5.28 (Nível Regional) S-1 (Nível local) S-4.31, S-4.33, S-5, S-6.1, S-6.10, S-6.18, S-6.19, S-6.22, S-6.23, S-6.24, S-6.24A, S-6.26, S-6.27, S-6.46, S-6.54, S-8.6, S-11 (Nível Regional) ED-1.5, ED-1.6, ED-1.7, ED-1.8, ED-2.3, ED-2.16, ED-3.5 UR-1.1, UR-1.2, UR 1.3, UR-1.5, UR-3, UR-4, UR-5, UR-6, UR-7,	(2)	0,8	1,0	0,6	0,3	10,00	3,00	5,00	3.000,00	30,00	500,00

NOTAS:

(1) Ver QUADRO 3.5 - Uso do Solo por Área de Influência

SIGLAS:

Ca: Coeficiente de Aproveitamento

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

QUADRO 3.7– Critérios e Restrições Aplicáveis às Zonas de Controle Urbanístico do Distrito Aeroportuário

ZONA	GRUPOS DE USOS PERMITIDOS (1)	ALTURA MÁXIMA DAS EDIFICAÇÕES / EQUIPAMENTOS (m)	Ca		Co	Cp	RECUOS MÍNIMOS DAS EDIFICAÇÕES (m)			LOTE MÍNIMO		COMPR. MÁXIMO DA QUADRA (m)
			Cab	Cam			Frontal	Laterais	Fundo	Área mínima (m^2)	Testada mínima (m)	

(2) Considerado o desnível em relação a cota altimétrica com base na linha da pista de pouso e decolagem do aeroporto

- 10,00m (dez metros) de altura máxima na Área Horizontal Interna;
- 20,00m (vinte metros) de altura máxima na Área Cônica.

SIGLAS:

ZEUC: Zona de Expansão Urbana Controlada
ZTUR: Zona de Transição Urbano-Rural
ZUCA: Zona de Uso Complementar ao Aeroporto
ZLA: Zona Logística Aeroportuária

Cab: Coeficiente de Aproveitamento Básico
Cam: Coeficiente de Aproveitamento Máximo
Co: Coeficiente de Ocupação
Cp: Coeficiente de Permeabilidade
R: Uso Residencial
CA: Uso Comercial Atacadista
CV: Uso Comercial Varejista
S: Serviços
IN: Uso institucional
ED: Empreendimento de Edificação
UR: Empreendimento de Urbanização

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, alterando parcialmente o Quadro 3.7 do anexo III, das Leis Complementares Municipais 2.116, de 22 de dezembro de 2016 e alterações produzidas pela Lei Municipal nº 2.391, de 17 de março de 2020, permanecendo inalterados artigos e parâmetros não alterados por esta Lei.17 de novembro de 2020.

Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal